



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 673/2010

Regulamenta a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Ibertioga por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os quesitos desta Lei.

Art. 2º A diária é devida sempre que for necessária a pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Ibertioga.

Parágrafo Único – Quando não for necessária a pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º As Secretarias Municipais, a Câmara de Vereadores e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

Parágrafo Único – Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 7º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 6º.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem deverão ser regulamentados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo por Decreto e resolução, respectivamente.

§ 1º Os Poderes Executivo e legislativo Municipal ficam autorizados a atualizar, semestralmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§ 2º O valor da Diária de viagem do Poder Legislativo não pode ser superior à do poder Executivo.

§ 3º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 4º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia bem como viagem de servidor municipal com veículo particular.

Art. 6º As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do agente público solicitante e autorização do prefeito, secretário Municipal ou do Presidente da Câmara, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§ 3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 7º À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

Art. 8º São componentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o prefeito Municipal, o Secretário Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara.

§ 1º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 2º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 3º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

§ 4º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto se locado de prestador de serviço.

Art. 9º Os critérios de concessão de diárias deverão ser regulamentados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo por Decreto e Resolução, respectivamente; devendo esta concessão efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I- número identificador do formulário de requisição;
- II- nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V- o período provável do afastamento;
- VI- valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10 Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário próprio para este fim e/ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I- bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
 - II- documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
 - III- cópia dos certificados, ofícios, e outros.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno será notificado para restituí-las, mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle interno de cada poder fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 11 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo Único – O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I- apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II- verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "relatório de Viagens, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;
- III- elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III - quando dispuser de alimentação de hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV – seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V- quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art.2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – aos sábados, domingos e feriado, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade Competente;

VII – ao servidor que estiver em falta com apresentação de “Relatório de viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem;

VIII – ao servidor que exerce a função de Motorista sendo o deslocamento para municípios limítrofes, próximos ou não, para realizar tarefa inerente à sua função e se der sem necessidade de pernoite.

Art. 13. Ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipais autorizados a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 17. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas de acordo com a sua competência pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 09 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal